

Com vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um, às dezesseis horas por aplicativo ZOOM, realizou-se a Reunião do Conselho Municipal de Educação de Altinópolis no intuito dos termos de orientação sobre retomada das aulas presenciais nas escolas do município. A Secretária de Educação, Elaine Aparecida da Silva, apresentou aos membros, para apreciação e parecer, considerações sobre as novas orientações do governo do Estado de São Paulo da retomada das atividades presenciais nas Unidades Escolares do município. Considerando a Deliberação CEE

204/2021 que fixa normas para a retomada das aulas e atividades presenciais no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, e dá outras providências: Propõe: Artigo 1º A partir de três de novembro de dois mil e vinte e um as aulas e demais atividades presenciais da rede pública de ensino e instituições privadas deverão ser retomadas integralmente, com o objetivo de atender a cem por cento dos estudantes. Inciso 1º Será estabelecida a obrigatoriedade dos estudantes em frequentar as aulas e atividades presenciais na escola a partir de três de novembro de dois mil e vinte e um. Inciso 2º Caso seja necessário, enquanto estiver vigente o inciso II (dois) do artigo primeiro do Decreto Estadual número sessenta e cinco mil, setecentos e quarenta e nove barra dois mil e vinte e um que dá nova redação ao artigo terceiro do Decreto Estadual número sessenta e cinco mil, trezentos e oitenta e quatro barra dois mil e vinte, que define norma de distanciamento de um metro entre as pessoas, deverá haver revezamento de alunos. Inciso 3º As escolas que fizerem revezamento para atender ao distanciamento mínimo de um metro deverão manter atividades remotas, num modelo híbrido que possa garantir a carga horária mínima anual obrigatória. Artigo segundo: A retomada integral das aulas e demais atividades presenciais, no termos do artigo segundo da Deliberação CEE número duzentos e quatro barra dois mil e vinte e um deverá ocorrer com a observância das seguintes condições: Primeiro; planejar e realizar as atividades escolares de modo a evitar aglomerações, garantido todos os demais protocolos sanitários da Educação; Segundo; seguir os Protocolos Sanitários, como uso de máscara e lavagem de mãos ou álcool gel, e as orientações das autoridades de saúde, em especial aquelas

emanadas do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde; Terceiro; realizar o monitoramento de risco de propagação da Covid-19, comunicando os casos suspeitos e confirmados imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, para que sejam tomadas as devidas providências. Artigo terceiro, A presença de estudantes nas atividades escolares não será obrigatória quando: Primeiro; O estado de saúde do aluno escaja condição especial de aprendizagem; Segundo; For gestante ou lactante; Terceiro: A partir de doze anos pertencente ao grupo de risco para COVID-19 e que não tenha completado seu ciclo vacinal contra a COVID-19. Quarto: menor de doze anos pertencente ao grupo de risco para COVID-19. Inciso Primeiro: As instituições de ensino deverão manter atividades remotas para os estudantes que se enquadrem nos casos previstos no 'caput' deste artigo. Segundo: Para comprovar que o aluno pertence ao grupo de risco para COVID-19, deverá ser apresentado na unidade escolar relatório médico com a indicação para que o mesmo permaneça no ensino remoto. Artigo quarto: A carga horária mínima anual obrigatória, ao nível de dois mil e vinte e um, será de oitocentas horas de efetivo trabalho escolar para os ensinos fundamental e médio, sendo excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver. Parágrafo único: Todas as atividades realizadas deverão estar registradas e, se necessário, ser comprovadas. Artigo quinto: No Ensino Fundamental e Médio ao final do ano de dois mil e vinte e um, será exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento da carga horária anual nos termos do artigo vinte e quatro, inciso quarto da LDB (Lei de Diretrizes e Bases)

número nove mil, trezentos e noventa e quatro barra mil novecentos e noventa e seis. Altinópolis, vinte e seis do outubro de dois mil e vinte e um. A ata foi terminada a leitura com estes termos às dezesseis horas e quarenta minutos onde estiveram os participantes on line.